

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 941, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), cria o Comitê Científico do Plano e o Núcleo Permanente de Acompanhamento do Plano e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA) e criado o Comitê Científico do Plano e o Núcleo Permanente de Acompanhamento do Plano.

Parágrafo único. O Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA) é a plataforma de ação do Estado do Pará que visa estabelecer o modelo de desenvolvimento baseado na conservação e valorização de ativos ambientais, no aumento da eficiência das cadeias produtivas e na melhoria das condições socioambientais no campo.

Art. 2º O Plano Estadual Amazônia Agora tem como finalidades:

- I - alcance de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em escala estadual;
- II - efetivação dos instrumentos de contribuição para o alcance de resultados e o cumprimento das salvaguardas do mecanismo de "Redução das Emissões por Desmatamento, Degradação Florestal, Conservação Ambiental, Manejo Sustentável das Florestas e Aumento dos Estoques de Carbono Florestais (REDD+)", de acordo com a regulamentação federal específica para o tema;
- III - implementação de contribuições do Pará aos compromissos globais de desenvolvimento sustentável, especialmente as Contribuições Nacionais Determinadas (NDCs); e
- IV - incentivo a atividades que promovam a prevenção e a mitigação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), a prevenção, o controle e alternativas ao desmatamento, e as estratégias ambientais, econômicas, financeiras e fiscais para proteção ambiental no Estado do Pará, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020 - Política Estadual sobre Mudanças Climáticas.

CAPÍTULO II DO PLANO ESTADUAL AMAZÔNIA AGORA Seção I

Das Diretrizes e Objetivos

Art. 3º São diretrizes do Plano Estadual Amazônia Agora:

- I - aumento da eficiência no uso da terra e da restauração produtiva;
 - II - captação de recursos de investidores do setor privado para fomento de atividades pautadas pela ecoeficiência e descarbonização da matriz econômica estadual;
 - III - incentivo à regularização nas dimensões territorial, fundiária e ambiental;
 - IV - observância às vocações, potencialidades e vulnerabilidades locais, valorizando os elementos culturais, o conhecimento tradicional e as características sociais de cada região;
 - V - planejamento e o monitoramento das ações governamentais emergenciais para o enfrentamento do desmatamento, incêndios florestais e ilícitos ambientais no Estado do Pará;
 - VI - promoção de ações integradas de legalização e adequação ambiental, hídrica, fundiária, zoofitossanitária e econômico-financeira necessárias para viabilizar uma gestão transparente e um ambiente seguro de negócios ao desenvolvimento de uma economia de baixo carbono;
 - VII - transparência de dados, governança pública e estímulo à participação social;
 - VIII - valorização dos ativos e serviços ambientais de provisão, regulação, de suporte e culturais, com vistas ao desenvolvimento de atividades geradoras de receita fundamentadas nos pressupostos conceituais de bioeconomia; e
 - IX - valorização da Ciência de Dados para a qualificada tomada de decisão.
- Art. 4º O Plano Estadual Amazônia Agora tem como objetivo geral elevar o Pará ao estágio de Estado com Emissão Líquida Zero (ELZ), ou Carbono Neutro, no setor "Mudança de Uso da Terra e Florestas" a partir do ano de 2036.

§ 1º O alcance do objetivo geral ocorrerá por meio da redução sustentada do desmatamento ilegal e do incremento anual de vegetação secundária equivalente ou superior à soma da supressão vegetal autorizada ou ilegal.

§ 2º O detalhamento da meta e sua metodologia de cálculo constam nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 5º O Plano Estadual Amazônia Agora tem como objetivos específicos:

- I - ampliar os estoques de carbono no território paraense por meio do progressivo incremento de áreas de floresta, a partir da implementação de instrumentos de recuperação ambiental disponíveis;
- II - aumentar a produtividade por meio da assistência técnica, extensão rural, gerencial e inovação tecnológica para o campo, livre de desmatamento

e adepta às boas práticas socioambientais e à proteção da biodiversidade e dos ciclos hidrológicos;

III - estimular a geração de trabalho, renda e senso de pertencimento a partir da valorização dos produtos e subprodutos da biodiversidade amazônica;

IV - estimular o Incentivo a Serviços Ambientais (ISA) e ao Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e ao pagamento por resultados, por meio do mecanismo de Redução das Emissões por Desmatamento, Degradação Florestal, Conservação Ambiental, Manejo Sustentável das Florestas e Aumento dos Estoques de Carbono Florestais (REDD+);

V - fomentar medidas contínuas e consistentes para redução do desmatamento ilegal;

VI - fomentar a criação de Unidades de Conservação da Natureza, promovendo-as social e economicamente, para preservação e restauração da diversidade dos ecossistemas naturais e dos ciclos hidrológicos;

VII - impulsionar a regularização ambiental, fundiária e zoofitossanitária dos imóveis rurais, considerando a recuperação das áreas degradadas ou alteradas;

VIII - incentivar a produção e o consumo em bases sustentáveis;

IX - incentivar a descentralização da gestão ambiental e das políticas públicas nas Regiões de Integração do Estado;

X - projetar medidas para o desenvolvimento sustentável e para a justiça climática, considerando seus impactos nos direitos humanos, particularmente de mulheres, camponeses e crianças, combatendo o trabalho infantil e análogo à escravidão;

XI - promover o desenvolvimento socioeconômico de baixa emissão de gases do efeito estufa no Estado do Pará;

XII - promover o ordenamento territorial e a regularização ambiental como incentivo ao desenvolvimento rural sustentável e a uma cultura de paz no campo;

XIII - propiciar a melhoria física, operacional, técnica e científica da infraestrutura da gestão ambiental do Estado;

XIV - rastrear e certificar a produção agropecuária e da biodiversidade;

XV - realizar ações para a proteção e manutenção dos ecossistemas e ciclos hidrológicos, a fim de garantir a continuidade dos serviços ecossistêmicos, promovendo a participação dos povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, seus conhecimentos tradicionais e suas visões de desenvolvimento harmônico com a natureza, respeitando sua identidade social, coletiva e cultural, costumes, tradições e instituições; e

XVI - viabilizar ambiente seguro de negócios e de crédito, favorável ao desenvolvimento de investimentos que promovam a economia de baixo carbono.

Art. 6º O Plano Estadual Amazônia Agora buscará a concretização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) em ambiente rural, especialmente:

- I - Fome zero e agricultura sustentável (ODS-2);
- II - Igualdade de gênero (ODS-5);
- III - Trabalho decente e crescimento econômico (ODS-8);
- IV - Redução das desigualdades (ODS-10);
- V - Consumo e produção responsáveis (ODS-12);
- VI - Ação contra a mudança global do clima (ODS-13);
- VII - Vida terrestre (ODS-15); e
- VIII - Parceria e meios de implementação (ODS-17).

Seção II

Dos Componentes e dos Instrumentos

Art. 7º O Plano Estadual Amazônia Agora compreende os seguintes componentes estruturais:

- I - Desenvolvimento Socioeconômico de Baixas Emissões de Gases de Efeito Estufa;
- II - Financiamento Ambiental de Longo Alcance;
- III - Fiscalização, Licenciamento e Monitoramento; e
- IV - Ordenamento Fundiário, Territorial e Ambiental.

Art. 8º O Plano Estadual Amazônia Agora tem como componentes transversais:

- I - Comunicação, Transparência de Dados e Gestão Participativa;
- II - Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável; e
- III - Tecnologia da Informação, Inovação, Pesquisa Científica e Tecnológica.

Art. 9º São instrumentos de execução do Plano Estadual Amazônia Agora:

- I - Força Estadual de Combate ao Desmatamento;
- II - Fundo da Amazônia Oriental (FAO);
- III - Política de Atuação Integrada de Territórios Sustentáveis; e
- IV - Programa de Regularização Fundiária e Ambiental do Pará - Regulariza Pará.

Parágrafo único. Poderão ser considerados como instrumentos de execução, ainda, outros programas, projetos, ações e fundos, de caráter governamental ou não-governamental, desde que compatíveis com as finalidades, diretrizes e objetivos deste Plano e da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020 - Política Estadual sobre Mudanças Climáticas.

Seção III Das Metas

Art. 10. O Plano Estadual Amazônia Agora tem como meta central a redução das emissões brutas de Gases de Efeito Estufa (GEE) do setor "Mudança de Uso da Terra e Florestas" no Estado do Pará, tendo como linha de base a média de emissões entre os anos de 2014 a 2018, conforme o Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Observatório do Clima (SEEG).

§ 1º A redução das emissões brutas de Gases de Efeito Estufa (GEE) deverá corresponder a, no mínimo, 37% da média da linha de base, até o ano de 2030.

§ 2º A redução das emissões brutas de Gases de Efeito Estufa (GEE) deverá ser correspondente a, no mínimo, 43% da média da linha de base, até o ano de 2035.